



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0134/2022

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5000869-83.2022.4.02.5117,

ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **procedimento cirúrgico**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico da clínica MedClin (Evento 1, ANEXO2, Páginas 35 e 36) e guia de referência da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO2, Página 9), emitidos respectivamente em 20 de janeiro de 2022 e 13 de outubro de 2021, pelos médicos

, a Autora apresenta quadro crônico com frequentes agudizações de **cervicobraquialgia** e **lombociatalgia**, com ressonância magnético-nuclear revelando **osteófitos**, havendo complexos disco-osteofitários em C4-C5 e C5-C6 determinando compressão do saco dural, havendo também protrusão com laceração do anel fibroso ao nível de L4-L5 e L5-S1, configurando quadro de **discopatia degenerativa**; a Autora não apresentou melhora com o tratamento conservador, mantendo quadro álgico de forte intensidade na coluna cervical e lombo-sacra, com irradiação para membros superiores e inferiores, havendo também grande dificuldade para deambular, necessitando de um par de muletas para a sua locomoção, permanecendo grande parte do tempo deitada ou sentada, o que aumenta o risco de escara de decúbito; necessita ser encaminhada ao INTO para serviço de coluna com urgência para avaliação de **tratamento cirúrgico** na coluna cervical e lombar. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **M54.2 - Cervicalgia** e **M54.4 - Lumbago com ciática**.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **discopatia degenerativa (DD)** ocorre fisiologicamente com o processo de envelhecimento. Nesta patologia, há diminuição da altura do disco intervertebral e escurecimento do mesmo (desidratação), levando à perda de sua função adequada. O disco intervertebral possui uma função amortecedora, estando, portanto, em constante movimento/pressão, o que pode levar ao seu desgaste. Várias doenças da coluna são resultantes ou consequências da discopatia, como a **protusão discal**, hérnia discal, o estreitamento ou **estenose do canal vertebral** lombar, a **estenose do canal** cervical e a artrose interapofisária, os complexos disco-osteofitários¹.

2. A **protrusão discal** consiste do abaulamento localizado ou difuso do disco resultante de alteração degenerativa do anel fibroso. A hérnia discal ocorre quando o material do núcleo pulposo desloca-se através da ruptura do anel fibroso devido à fissura radial do anel. Há grau variado da intensidade de dor, escoliose antálgica, déficit motor, alteração da sensibilidade, dificuldade para flexão do tronco, positividade do teste de elevação da perna estendida e hiporreflexia ou arreflexia miotática^{2,3}. A cirurgia raramente é indicada em casos de hérnia discal.

¹ SANCHIS, F.G. Discopatia degenerativa. Disponível em: <<http://www.colunars.com.br/coluna.asp?texto=2>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

² IMAMURA, S.T. et. al. Lombalgia. Rev. Med. (São Paulo), 80(ed. esp. pt.2):375-90, 2001. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjC4pvTn7nLahXMF5AKHapSA_UQFggpMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.revistas.usp.br%2Frevistadc%2Farticle%2FviewFile%2F70000%2F72646&usq=AFQjCNEO7dy8ArABnasuojWXxpMHlpCBQ&bvm=bv.116573086,d.Y2I>. Acesso em: 18 fev. 2022.

³ PIRES, E.G. CONDUTAS TERAPÊUTICAS NA HÉRNIA DE DISCO LOMBAR. FRASCE. Grupo Estudantil de Fisioterapia (GEFISIO). 2008. Disponível em: <<http://www.frasce.edu.br/inativo/pdf/hernia%20de%20disco%20eliane.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2022.



As indicações absolutas são a presença de síndrome de cauda equina e a progressão de uma lesão neurológica⁴.

3. A **dor** (quadro álgico) é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais⁵.

4. A lombalgia (**dor lombar**) é a dor aguda ou crônica nas regiões lombar ou sacral podendo estar associada com entorses e distensões dos ligamentos dos músculos, deslocamento do disco intervertebral e outras afecções⁶.

5. **Osteófito** é o crescimento ósseo, geralmente encontrado em torno de articulações e frequentemente observado em afecções como artrite⁷.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de discoptia degenerativa em coluna cervical e lombossacra em estágio avançado, sem melhora com o tratamento conservador (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9, 35 e 36), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 12). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados ao processo, foi solicitado avaliação em tratamento cirúrgico na coluna cervical e lombar. Assim, constata-se que a Autora deverá ainda passar por avaliação para definição do tratamento.

2. O tratamento do paciente com doença da coluna vertebral envolve, além do tratamento específico da doença de base, quando for o caso, educação ao paciente para melhorar a auto-eficácia, medicamentos, fisioterapia, exercícios físicos e, para alguns pacientes, **cirurgia**. O

⁴NATOUR e colaboradores, Coluna vertebral, conhecimentos básicos; Editora ETCetera, 2004, 155-164. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewjC4pvTn7nLAhXMF5AKHapSA_UQFgg4MAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.reumatologia.com.br%2FPDFs%2FColunaVertebral.pdf&usq=AFQjCNFAWWSgFPJ4Nbi6FFNDk17vTx15g&bv=116573086,d.Y2l>. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁵KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andruccioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁶Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Lombalgia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.592.612.107.400&term=lombalgia>. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁷Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição de osteófito. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.116.540.310.800>. Acesso em: 18 fev. 2022.

⁸Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o.rtopedia>. Acesso em: 18 fev. 2022.



tratamento cirúrgico deve ser baseado no diagnóstico clínico e nos exames por imagens. Na lombalgia mecânica é indicado apenas nos casos resistentes ao tratamento conservador com evolução atípica, podendo ser feitas infiltrações nas discopatias, dos pontos dolorosos e perifacetárias além de denervação facetária e artrodese do segmento vertebral⁹.

3. Diante do exposto, informa-se que avaliação em tratamento cirúrgico está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora – discopatia degenerativa da coluna cervical e lombossacra em estágio avançado, sem melhora com o tratamento conservador (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9, 35 e 36). Além disso, está coberta pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

4. Por se tratar de demanda cirúrgica, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) poderá ser definido o tratamento adequado ao caso da Autora.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO)¹⁰, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora nos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹¹, onde foi identificada solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, solicitada em 29/11/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, para tratamento de **transtornos de discos intervertebrais**, com situação em fila. (ANEXO II).

8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

9. Quanto ao questionamento acerca da **urgência**, cabe pontuar que em documento médico acostado ao Processo (Evento 1, ANEXO2, Página 36), foi solicitado urgência para a

⁹ NATOUR, J. Coluna Vertebral conhecimentos básicos. Editora de livros e revistas Et Cetera. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ColunaVertebral.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

¹¹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Solicitação de Consultas ou Exames. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 18 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

avaliação em tratamento cirúrgico da Autora. Logo, entende-se que a demora exacerbada na realização do atendimento suplicado poderá influir negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2


VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica

CRF- RJ 11538

Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

CPF

Nome do Paciente

CNS
708908729206412

Recurso
Tipo: Seleção... ▼ Recurso: Seleção... ▼

Situação

Nº Solicitação

Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame										
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CEI	Agendado para	Situação	Ação
354280	CONSULTA	Antibiótico 1º Vix - Patologia Crônica da Coluna Vertebral (Adulto)	29/11/2021	708908729206412	REGINA FERREIRA DE AZEVEDO	51 anos (3 meses e 22 dias)	001 - Transfere de disco intervertebrais		Em fila	Opções

10/11/2021 10:00:00